

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao IPSEC nos planos financeiro e previdenciário e dá outras providências

A proposição busca adequar o plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao IPSEC nos planos financeiro e previdenciário, baseado na reavaliação atuarial realizada no presente ano.

Cabe destacar que a não aprovação deste projeto de lei implica na não implementação de medidas para reduzir o déficit atuarial e acarretará na não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, pelo que solicitamos de Vossas Excelências os préstimos no sentido de aprová-lo.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta **EM REGIME DE URGÊNCIA URGETÍSSIMA**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

Projeto de Lei nº 012/2023.

“Dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao IPSEC nos planos financeiro e previdenciário e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao Plano Financeiro, referente ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 18,67% (dezoito vírgula sessenta e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao Plano Previdenciário, referente ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,58% (catorze vírgula cinquenta e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do definidas nessa lei, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 15 da lei 386/2009.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito